



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA

OFÍCIO Nº 1408/2022/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
FELIPE RIBEIRO DE MELLO
Secretário-Executivo
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar
CEP: 70068-900 Brasília-DF

Assunto: Complemento ao Ofício nº 1405/2022/GABIN - Indicação de dotações para fins de atendimento dos limites individualizados de que trata o art. 107 do ADCT e outras providências (Bloqueio Contingenciamento).

Referência: Processo nº 02000.004566/2022-50

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o, faço referência à decisão da Junta de Execução Orçamentária (JEO), que indicou bloqueio de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de Reais) ao MMA. Desse montante, o MMA orientou o bloqueio de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de Reais) ao Ibama, conforme Ofício nº 6.791/2022/MMA (SEI nº 14269787), de 28 de novembro de 2022. Em resposta, o Ibama enviou manifestação a esse Ministério expondo as razões pelas quais não seria possível realizar o bloqueio no montante demandado (SEI nº 14270730).

2. Nesse sentido, em que pese a execução do Ibama na ordem de 93% à época da comunicação, foi efetuado o bloqueio de R\$ 12.648.313,00 (doze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e treze Reais), com impactos altamente negativos a este órgão ambiental.

3. No que pertine às **despesas futuras**, ainda no exercício de 2022, em face do bloqueio realizado, o **Ibama**:

- a) **Fica impossibilitado de efetuar qualquer nova contratação, repactuação ou prorrogação contratual no exercício de 2022, nas ações orçamentárias afetadas da área meio** (ação 2000, administração – inclusive sistemas que dão suporte às atividades fim) **ou finalísticas não ressalvadas** (áreas de qualidade, licenciamento, monitoramento de imagens, etc);
- b) **Não terá como realizar novas viagens a serviço, quer da área administrativa** (capacitação, vistorias de imóveis, manutenção de equipamentos de escritório, etc), **quer das áreas finalísticas não ressalvadas** (licenciamento, atividades da área de qualidade, etc);
- c) **Não terá como arcar com o cumprimento de eventual Decisão Judicial ao Instituto**, por total insuficiência de recursos previstos para essa finalidade.

4. No que se refere às **despesas de caráter continuado**, cabe registrar que, em que pese 11/12 (onze doze avos) da execução já ter ocorrido (janeiro a novembro), parte delas ainda não teve fatura emitida e/ou atestada. Assim, despesas para manutenção da máquina administrativa serão igualmente afetadas, a exemplo daquelas incorridas com água, energia elétrica, vigilância e segurança, transporte de servidores, transporte de bens, pagamento de GECC, sistemas informatizados, trabalhos de ouvidoria, auditoria e corregedoria, serviços de telefonia, colaboradores terceirizados, etc. Isso significa dizer que, quando da regular execução, tais

despesas estavam devidamente suportadas por seus respectivos contratos e empenhos. Entretanto, o bloqueio determinado alteraria essa relação, culminando, provavelmente, em medida de exceção para reconhecimento dessas despesas, face à atipicidade orçamentária enfrentada.

5. Quanto à **execução de despesas continuadas no mês de dezembro/2022**, a situação também é extremamente crítica, tendo em vista a indisponibilidade de recursos orçamentários para suportar sua efetiva realização. Assim, despesas para manutenção da máquina administrativa serão igualmente afetadas, a exemplo daquelas incorridas com **água, energia elétrica, vigilância e segurança, transporte de servidores, transporte de bens, pagamento de GECC, sistemas informatizados, trabalhos de ouvidoria, auditoria e corregedoria, serviços de telefonia, colaboradores terceirizados, etc.** Nesse ponto específico, é necessário orientação clara e objetiva desse órgão de supervisão ministerial sobre as providências a serem adotadas, caso a situação não seja imediatamente revertida.

6. Diante desse cenário crítico enfrentado pelo Ibama, tanto na Sede quanto nas Superintendências nos Estados, bem como nas Gerências Executivas e Unidades Técnicas, solicitamos a esse Ministério do Meio Ambiente efetuar gestão junto ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República, órgãos que integram a Junta de Execução Orçamentária (JEO), visando a reconsideração do bloqueio ora imposto e a reconstituição da orçamento do Ibama à situação original, pelos motivos já expostos.

7. Sugere-se também submeter o assunto, extraordinariamente, ao Comitê Interministerial de Governança (CIG) e à Junta de Execução Orçamentária (JEO) para que, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos que regem a matéria, orientem sobre as providências a serem tomadas, em face do bloqueio ora determinado e da evolução atual da execução do orçamento, que já não comporta mais, no último mês de execução do exercício (dezembro), a medida de contenção determinada, tendo entre possíveis alternativas a paralização total das atividades do órgão, a fim de minimizar os impactos da indisponibilidade orçamentária.

8. Por todo o exposto, solicita-se providências e orientações urgentes por parte do MMA para o melhor deslinde da questão, tendo em vista que:

- a) O Ibama fica impossibilitado de efetuar qualquer nova contratação, repactuação ou prorrogação contratual no exercício de 2022 nas ações orçamentárias não ressalvadas;
- b) O Ibama não terá como realizar novas viagens a serviço ou outras despesas administrativas (ajudas de custo, remoções, etc), quer da área administrativa ou de áreas finalísticas não ressalvadas;
- c) O Ibama não terá como arcar com o cumprimento de eventuais Decisões Judiciais para o Instituto;
- d) As despesas de caráter continuado do Ibama, já executadas até novembro/2022 mas que ainda não tiveram suas faturas atestadas serão impactadas em face do bloqueio realizado;
- e) As execução das despesas de caráter continuado do Ibama, no mês de dezembro/2022 estarão impactadas pelo bloqueio, o que **poderá implicar na paralização total do órgão.**

9. Deve-se ressaltar que, na prática, a não continuidade das ações anteriormente elencadas impactarão diretamente na execução das atividades fim das diretorias finalísticas. Por fim, em face do bloqueio ora determinado, solicita-se orientações sobre as medidas de contingências a serem adotadas por esta Autarquia, considerando que, diferente das despesas elencadas nos itens "a", "b", "c" e "d" do parágrafo anterior, que só ocorrerão se tais ações forem efetivamente executadas, as despesas relacionadas no item "e" (água, energia, vigilância, limpeza, etc) ocorrerão espontaneamente com a manutenção do funcionamento ordinário do Órgão no mês de dezembro.

10. Nesse sentido, considerando a possibilidade de responsabilização do gestor em permitir a ocorrência de despesas mesmo ciente da indisponibilidade de orçamento compatível para tal, questiono sobre a viabilidade da suspensão do expediente presencial nas unidades do Órgão, com a consequente suspensão dos serviços que geram despesas continuadas e adoção do trabalho remoto/teletrabalho para a totalidade dos servidores do Ibama.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 29/11/2022, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **14287947** e o código CRC **8787E0C9**.

Referência: Processo nº 02001.033089/2022-20

SEI nº 14287947

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone: (61) 3316-1212
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br